Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1731/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10051/2013
PROTOCOLO	: 1423660
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA CRISTINA GALVÂO ROSA CARRIJO
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 19/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	: GTR COMERCIAL LTDA.-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE BRINCOS PARA IDENTIFICAÇÃO BOVINA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 187.900,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 19/2013 celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul – IAGRO e a empresa GTR Comercial Ltda.-ME, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 58/2013, cujo objeto é a aquisição de brincos para identificação bovina, no valor de R$ 187.900,00 (cento e oitenta e sete mil e novecentos reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I, “a”, e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Análise Conclusiva ANC-4ICE-8963/2013, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-11497/2014, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do instrumento contratual.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis Federais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 58/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** e **legalidade** da formalização e teor do Contrato n. 19/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, apara análise dos atos de execução do contrato.

Campo Grande, 14 de março de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dss